



## **DECRETO Nº 064/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020**

### **“DETERMINA O RESTABELECIMENTO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a Declaração de Emergência no Município de Tabapuã por meio do Decreto nº. 40, de 20 de março de 2020;
- Considerando a Declaração de Calamidade Pública na Saúde por meio do Decreto nº 45, de 08 de abril de 2020;
- Considerando a prorrogação da quarentena por força do Decreto 64.920 de 05 de abril de 2020 do Governo do Estado de São Paulo;
- Considerando as medidas de contenção já adotadas no Decreto nº. 51, de 24 de abril de 2020;
- Considerando o aumento exponencial no número de moradores de Tabapuã infectados pela COVID-19 nos últimos dias;
- Considerando a iminência da entrada em vigor da chamada “Quarentena Inteligente” no Estado de São Paulo, que flexibilizará as regras de contenção em nossa região;
- Considerando que as condições atuais do Município não se compatibilizam com as medidas de flexibilização anunciadas pelo Governo Estadual;
- Considerando a competência concorrente dos Municípios nas medidas para o combate a COVID-19, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341.

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica restabelecido o regime especial de trabalho, consistente em execução de serviço a distância (teletrabalho):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**§ 1º** - A execução do teletrabalho consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

**§ 2º** - Por decisão do titular do órgão da Administração, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

**§ 3º** - São considerados como unidades que prestem serviços essenciais as que compõe a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviço e Diretoria de Saneamento.

**§ 4º** - Os servidores afastados ou submetidos ao teletrabalho poderão ser convocados para prestarem serviços presenciais de acordo com a necessidade do serviço público.

**Art. 2º** - A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

**Art. 3º** - O paço municipal continuará a funcionar sem seu horário habitual, porém, sem atendimento direto ao público, que deverá entrar em contato através dos telefones divulgados na página oficial da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

**Art. 4º** - Na hipótese de necessidade urgente de verificação presencial de documentos que se encontrem no interior da Prefeitura Municipal, para o fim de cumprimento de prazos, elaboração de defesas, recursos e outros atos pertinentes, o interessado deverá agendar previamente seu atendimento através dos telefones disponibilizados na página oficial da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

**§ 1º** - Sempre que possível, o servidor responsável deverá evitar o atendimento presencial para os fins mencionados no *caput*, respondendo às solicitações dos interessados mediante a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis;

**§ 2º** - Ficam mantidas as sessões e reuniões pertinentes aos procedimentos licitatórios, que deixam de ser dispensadas em relação às cartas-convite, respeitando-se as medidas de controle e segurança já determinadas anteriormente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 5º** - Independentemente das medidas de flexibilização da quarentena que vierem a ser divulgadas pelo Governo Estadual, ficam mantidas as restrições preconizadas no art. 9º. do Decreto nº. 051/2020, e alterações posteriores promovidas pelos Decretos 055 e 063/2020, até que se torne possível o relaxamento das mesmas, considerando-se a realidade local.

**Art. 6º** - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas deste decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do Código Penal.

**Art. 7º** - Os titulares dos órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto se fizer necessário, ficando revogadas as disposições contrárias.

Tabapuã - SP, 28 de Maio de 2020.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.*

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo

